



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº 03 do campus de Irecê de 25 de abril de 2022.

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFBA
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE – PAAE**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA/IFBA – CAMPUS IRECÊ, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital de abertura do processo seletivo para o Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PAAE – 2022.1) para concessão dos auxílios e/ou bolsas aos estudantes regularmente matriculados neste *campus* (ano letivo de 2022) e frequentando um dos cursos do IFBA/Irecê, conforme as Diretrizes da Política de Assistência Estudantil do IFBA, de 26/10/2010, revisada pela Resolução CONSUP nº 25, de 23/05/2016.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital tem por objetivo selecionar estudantes matriculadas (os) e frequentando regularmente os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado (Administração, Biocombustíveis, Eletromecânica, Informática) e os Cursos Superiores de Tecnologia (Manutenção Industrial e Análise e Desenvolvimento de Sistemas), que receberão os auxílios e/ou bolsas do Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PAAE).

1.2 O Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PAAE) é um Programa que visa dar condições de acesso, e permanência às(aos) estudantes matriculadas(os) no IFBA e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, podendo inseri-las(os), de acordo com sua demanda e vagas disponíveis, em uma das modalidades de bolsas e/ou auxílios, observando o perfil e necessidade das(os) estudantes.

2. REQUISITOS BÁSICOS DO PÚBLICO ALVO

2.1. Poderão concorrer aos auxílios e bolsas do PAAE todas(os) as(os) estudantes do IFBA/*Campus* Irecê, matriculadas(os) e frequentando regularmente um dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou do Ensino Superior, conforme o item 1.1.

2.1.1 As(os) candidatas(os) que estiverem matriculadas(os) apenas em componentes de estágio curricular ou de Trabalho de Conclusão de Curso, no ato da inscrição/solicitação poderão solicitar auxílios do PAAE, entretanto, ficam cientes de que não terão prioridade na seleção caso a demanda seja excedente ao número de vagas ofertadas. Diante do número insuficiente de recursos, priorizam-se as(os) candidatas(os) que necessitam deslocar-se para o instituto (com comprovação do deslocamento) e que demandam, em maior quantidade, recursos materiais e financeiros durante as atividades acadêmicas. Assim, estas(es) candidatas(os) poderão ser colocadas(os) em lista de espera, conforme situação descrita.

2.1.1.1 As(Os) candidatas(os) que estiverem matriculadas(os) apenas em componentes de estágio curricular ou de Trabalho de Conclusão de Curso e que vierem a ser selecionadas(os) para recebimento do auxílio PAAE, deverão encaminhar, mensalmente,

declaração de frequência devidamente assinada por sua(seu) respectiva(o) coordenador(a) de curso ou orientador(a), como subsídio necessário para embasamento dos pagamentos referentes ao PAAE, considerando que a instituição não possui registro de frequência, deste período.

2.1.2 Estudantes regularmente matriculadas(os) nos cursos de regime semestral que, por ventura, iniciem as atividades acadêmicas apenas no segundo semestre (2022.2), não poderão concorrer aos auxílios disponibilizados neste Edital. No início do seu respectivo período letivo, será aberta nova seleção, dependendo da disponibilidade da matriz orçamentária e financeira do IFBA/*Campus* Irecê para o ano de 2022.

2.2. A(O) estudante deve estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando os seguintes aspectos pessoais e familiares:

a) renda mensal *per capita* familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente (R\$ 1.818,00), conforme disposto no decreto do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES nº 7. 234, de 19.07.2010. Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos, chamados de renda bruta familiar, dividido pelo número dos integrantes que usufruem dessa renda e/ou que habitam na mesma casa. Os valores referentes a benefícios sociais, bolsas e auxílios destinados à complementação da renda não entram no cálculo da renda per capita;

b) contexto das relações familiares, no que tange ao arranjo familiar, número de membros, situação de violência, conflitos familiares e processos judiciais, dentre outros;

c) situação habitacional, referente à estrutura, localização, financiamento, dentre outros; d) participação em programas sociais do governo e serviços socioassistenciais;

e) situação que afete a saúde do(a) estudante ou membro(s) da família, comprovada por meio de atestado médico, bem como comprovantes de despesas com medicamentos, exames e consultas;

f) histórico acadêmico, considerando defasagem idade-série, interrupção do processo de escolarização, nível de escolaridade, natureza da escola de origem, recebimento de bolsa de estudo.

2.2.1 Candidatas(os) com renda familiar superior a um salário mínimo e meio vigente não poderão solicitar os auxílios e bolsas do PAAE e terão sua solicitação automaticamente indeferida.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CONCESSÃO E DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

3.1. A inscrição da(o) estudante será exclusivamente por meio do preenchimento do formulário *online* disponível na plataforma SUAP, no endereço: <https://suap.ifba.edu.br> no período de 29/04/2022 à 03/05/2022, até às 23h59. O acesso da(o) estudante ao SUAP será realizado através do número de matrícula e senha pessoal cadastrada pela(o) própria(o) estudante ou responsável.

3.2. Caso a(o) discente não possua o número de matrícula, será disponibilizado pela Coordenação de Registros Escolares (CORES). A(O) estudante poderá ligar para o número (74) 3688-6720 ou ainda enviar e-mail para cores.irece@ifba.edu.br.

3.3. Não haverá a possibilidade de renovação de inscrição para as(os) estudantes inscritas(os) e contempladas(os) nos editais de auxílio emergencial de 2020/2021. Todas(os) as(os) estudantes que desejam concorrer aos auxílios e bolsas do PAAE devem apresentar a documentação conforme previsto no Anexo I deste Edital.

3.4. Não serão aceitas solicitações de inscrições realizadas fora do prazo estipulado pelo Edital, exceto documentos adicionais solicitados pelo Serviço Social, necessários para fins de esclarecimento.

3.5. Serão indeferidas as inscrições com respostas e/ou documentações incompletas, ou que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste Edital. Portanto, orientamos a leitura atenta deste Edital, bem como, que as(os) candidatas(os) procurem auxílio da Comissão Local de Assistência Estudantil para esclarecer possíveis dúvidas, via e-mail pae.ire@ifba.edu.br.

3.6. As(Os) estudantes que foram selecionadas(os) em editais anteriores NÃO ficam dispensadas(os) de

enviar os documentos elencadas no Anexo I deste Edital.

3.7. Após o preenchimento do formulário e submissão dos documentos solicitados, a(o) candidata(o) deverá gerar e arquivar (guardar) o comprovante de inscrição.

3.8. Se a(o) estudante preencher alguma informação equivocada no formulário já enviado e desejar corrigir, poderá acessá-lo e corrigi-lo imediatamente, dentro do prazo previsto em Edital, gerando um novo comprovante de inscrição.

3.9. Após o preenchimento do formulário com os documentos comprobatórios, a(o) candidata(o) passará por análise e seleção do Serviço Social do *Campus* para fins de concessão de recebimento dos auxílios e bolsas. As inscrições que não possuem nenhuma documentação anexada serão, automaticamente, invalidadas.

3.10. É facultado à Assistente Social solicitar documentos que não estejam elencados neste edital, objetivando complementar as informações apresentadas pela(o) candidata(o).

3.11. O IFBA *Campus* Irecê não se responsabilizará por solicitações de inscrições não efetivadas por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos solicitados.

3.12. As(Os) estudantes inscritas(os) que atenderem aos critérios deste edital serão classificadas(os) em lista única, no limite da disponibilidade orçamentária destinada ao PAAE.

3.13. As(Os) estudantes que forem classificadas(os) e não puderem ser contempladas(os) por falta de disponibilidade orçamentária deverão fazer parte de um cadastro reserva.

3.14. O resultado final contendo a relação das(os) estudantes contempladas(os) e o cadastro de reserva será publicado no site institucional, conforme cronograma.

3.15. Caso o Setor de Serviço Social considere relevante, poderá manter contato com as(os) candidatas(os) através dos números de telefones informados durante a inscrição.

3.16. Caberá impugnação aos termos deste edital, para contestar eventual incorreção ou inconsistência de informação - durante o prazo previsto no cronograma deste edital (Item 6.1) -, por meio de envio para o endereço eletrônico pae.ire@ifba.edu.br sendo obrigatório para avaliação: a identificação "IMPUGNAÇÃO DO EDITAL" no campo Assunto e; no corpo do e-mail, a indicação da numeração do item ou anexo que se deseja impugnar, bem como a informação que se deseja corrigir e os seus respectivos fundamentos.

3.17 Para a realização da inscrição, todas(os) as(os) estudantes deverão preencher o formulário de inscrição eletrônico e anexar, obrigatoriamente, para comprovar a caracterização social declarada, uma das 02 (duas) opções (em formato PDF) presentes no ANEXO I.

3.18 Para a realização da inscrição, todas(os) as(os) estudantes deverão preencher obrigatoriamente Declaração de Responsabilidade, conforme ANEXO II.

4. DAS MODALIDADES E VAGAS

4.1. A modalidade de bolsa ou auxílio em que a(o) estudante poderá estar inserida(o), inicialmente será escolhida pela(o) mesma(o) no ato da inscrição, sendo definida após a entrevista social, levando em consideração sua situação socioeconômica, acadêmica e a demanda apresentada, assim como o número de vagas e o orçamento disponível por modalidade.

4.2. Por este Edital serão ofertadas Bolsas e Auxílios, distribuídos entre as modalidades do PAAE indicadas a seguir:

MODALIDADE DE AUXÍLIO	DESCRIÇÃO	VALOR
Auxílio Alimentação	Subsidia uma refeição diária ao(à) estudante selecionado(a), por meio da disponibilização do recurso financeiro equivalente às refeições (almoço ou jantar).	R\$ 200,00 (Duzentos reais)
Auxílio Transporte	Disponibiliza auxílio financeiro mensal para contribuir com custeio do	R\$ 215,00 (Duzentos e quinze reais)

Auxílio transporte Municipal	deslocamento do(a) estudante no trajeto DOMICÍLIO – IFBA - DOMICÍLIO. O auxílio é destinado ao(à) estudante que reside em Irecê.	(Duzentos e quinze reais)
Auxílio transporte intermunicipal	Disponibiliza auxílio financeiro mensal para contribuir com custeio do deslocamento do(a) estudante no trajeto DOMICÍLIO – IFBA - DOMICÍLIO. O auxílio é destinado ao(à) estudante que reside em outro município ou distrito.	R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais)
Auxílio moradia	Disponibiliza auxílio financeiro mensal para contribuir com despesas mensais referentes à moradia do(a) estudante oriundo de município distinto da localidade do campus e/ou que seja natural do município, desde que a convivência sociofamiliar implique em risco pessoal e social. O valor deste auxílio não, necessariamente, cobrirá o total de gastos com moradia, sendo o custo excedente de inteira responsabilidade do(a) estudante e/ou familiares. Será exigido mensalmente o recibo do aluguel.	Até R\$ 606,00 (seiscentos reais)
Auxílio aquisições	Este auxílio tem como objetivo disponibilizar auxílio financeiro para atender aos estudantes no custeio de material escolar, fardamento ou aquisições que os auxiliem no seu desenvolvimento acadêmico. O estudante selecionado para essa modalidade de auxílio deverá apresentar 03 (três) orçamentos do material que necessita. Atenção: os alunos interessados no auxílio aquisições deverão preencher o Anexo IV deste edital e anexá-lo na inscrição realizada no SUAP.	Variável

4.3. Caso necessário, esgotado o quantitativo de candidatas(os) classificadas(os) em lista de espera e, ainda restando recursos/vagas disponíveis para este programa, os auxílios e as bolsas poderão sofrer majoração (aumento) em seus valores, dentro do permitido pelas normativas deste Edital, ou poderão ser disponibilizadas novas parcelas, condicionadas à disponibilidade orçamentária do IFBA.

4.4. O quantitativo de bolsas e auxílios será definido de acordo com o recurso financeiro destinado ao PAAE, bem como de acordo com as demandas apresentadas pelos estudantes.

4.5. Em caso de disponibilidade de recursos materiais, o *Campus* poderá ofertar o auxílio para almoxarifado social, disponibilizando material de desenho técnico e itens do fardamento escolar com o objetivo de contribuir para melhor desenvolvimento das atividades escolares da(o) estudante. Os itens são autorizados pelo Serviço Social, e entregues pelo Almoxarifado Social em um único atendimento. Apenas um item pode ser liberado por estudante por ano letivo. Para utilizar este benefício não será necessário assinalar no formulário de inscrição, os itens estarão disponíveis a todas(os) as(os) bolsistas selecionadas(os) por este edital, por ordem de solicitação, enquanto durarem os estoques.

5. VIGÊNCIA

5.1 O tempo de duração das bolsas e auxílios dependerá da disponibilidade financeira e do término do ano letivo. Sendo que o custo total desse edital é de **R\$ 320.158,79** (Trezentos e vinte mil reais e cento e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), proveniente do orçamento de Assistência Estudantil do *campus* Irecê.

5.2 O período de duração da concessão dos auxílios/bolsas está vinculado à: demanda de candidatos(as) inscritos(as); a disponibilidade da matriz orçamentária e financeira do IFBA – *Campus* Irecê para o ano de 2022; ao término do processo seletivo do PAAE/2022; ao calendário acadêmico do IFBA – *Campus* Irecê de 2022.

6. DAS ETAPAS E CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

6.1 Este Edital está constituído das etapas abaixo descritas:

ATIVIDADE	PRAZO	LOCAL
Lançamento do edital	25/04/2022	Site do IFBA <i>campus</i> Irecê
Período para impugnação do edital	26/04/2022	pae.ire@ifba.edu.br

Resultado de impugnações	28/04/2022	Site do IFBA <i>campus</i> Irecê
Inscrições e envio de documentos	29/04/2022 à 03/05/2022	Link: https://suap.ifba.edu.br
Divulgação da listagem de inscritos	11/05/2022	Site do IFBA <i>campus</i> Irecê
Recurso contra a listagem de inscritos (não serão permitidas solicitações para novas inscrições)	12/05/2022	Link: https://suap.ifba.edu.br
Divulgação final da listagem das inscrições recebidas	17/05/2022	Site do IFBA <i>campus</i> Irecê
Publicação do cronograma de entrevistas	18/05/2022	Site do IFBA <i>campus</i> Irecê
Análise documental	19/05 à 21/06/2022	Atividade Presencial do Serviço Social
Entrevistas	19/05 à 16/06/2022	Multidisciplinar/Serviço Social
Resultado Preliminar	22/06/2022	Site do IFBA <i>campus</i> Irecê
Interposição de recursos ao resultado preliminar.	23/06/2022	Link: https://suap.ifba.edu.br
Análise dos recursos	24/06 e 27/06/2022	Multidisciplinar/Serviço Social
Resultados dos recursos. Publicação do Resultado Oficial/Final	28/06/2022	Site do IFBA <i>campus</i> Irecê

6.2 É de inteira responsabilidade da(o) estudante e dos seus responsáveis, o acompanhamento e cumprimento dos prazos constantes no Edital.

6.3 O cronograma poderá sofrer alterações conforme a demanda apresentada. Caso isso ocorra, serão realizadas retificações no cronograma com a devida publicação no site do IFBA *Campus* Irecê.

7. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIAL E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Caberá ao Serviço Social a análise da condição/situação de vulnerabilidade social das(os) estudantes, observando os aspectos indicados no item 2 deste Edital.

7.2 A avaliação compreenderá a análise das informações prestadas no Formulário Socioeconômico, na documentação comprobatória apresentada e na entrevista social. O não comparecimento para a entrevista ou o comparecimento fora do prazo implicará na eliminação automática da(do) candidata(o). Se necessário, será realizada visita domiciliar sem agendamento.

7.3 A concessão do auxílio e bolsa ocorrerá mediante classificação socioeconômica. Caso a demanda exceda ao número de vagas ofertadas, será criado um Cadastro de Reserva por ordem de classificação.

7.3.1. A classificação para o Programa de Assistência e Apoio ao Estudante será definida de acordo com os critérios a seguir:

I - Participação em benefícios e/ou programas sociais de distribuição de renda (Auxílio Brasil/Bolsa Família e BPC/LOAS);

II - Estudante inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III - Renda mensal per capita familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente no ano de 2022 (R\$ 1.818,00);

IV - Candidatas(os) egressas(os) de instituições públicas de ensino ou de escola particular com

bolsa integral;

V - Candidatas(os) ingressantes via sistemas de cotas;

VI - Raça/etnia autodeclarada ou comprovada;

VII - Candidata(o) com Deficiência (com devida comprovação);

VIII - Bolsistas contemplados com o Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial - 2021;

XIV - Candidatas(os) com dificuldade de deslocamento para a escola e/ou que residam em área rural ou cidades circunvizinhas à Irecê.

7.4 Caso a (o) candidata (o) seja beneficiária (o) de auxílio financeiro ou bolsa proveniente de outro programa educacional, deverá informar no ato da inscrição e poderá ser classificada (o) em lista de espera, caso a demanda seja excedente ao número de vagas ofertadas.

7.5 No decorrer do ano/semestre letivo, havendo disponibilidade financeira, desistência ou desligamento de algum estudante, poderão ser convocadas(os) as(os) estudantes em Cadastro de Reserva selecionadas(os) por meio deste Edital.

8. DAS PRIORIDADES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios, tendo prioridade:

8.1.1 Estudantes com menor renda familiar per capita com teto de até um salário mínimo e meio: Pertencer à família em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente (Conforme estabelecido pelo PNAES – Decreto 7.234/2010); possuir cadastro familiar ativo e atualizado no CADÚNICO; e seja beneficiária (o) de algum Programa Social do Governo Federal;

8.1.2 Estudantes oriundas (os) de escola pública: Ter cursado a etapa anterior de ensino (FUNDAMENTAL, no caso das (os) estudantes do integrado e MÉDIO no caso dos estudantes do subsequente e superior) em escola pública ou privada com bolsa integral;

8.1.4 Estudantes em acompanhamento social realizado pela assistente social do IFBA/Campus de Irecê;

8.1.5 Estudantes selecionados(as) no Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial 2021;

8.1.6 Será dada prioridade aos estudantes que estejam matriculados e cursando componentes ou atividades curriculares em detrimento dos matriculados em estágio e em trabalho de conclusão de curso.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 As(Os) interessadas(os) em impetrar recursos contra o resultado preliminar deverão fazê-lo no dia 23/06/2022, conforme descrito no cronograma.

9.2 Só serão aceitos recursos encaminhados via SUAP através do preenchimento do formulário específico, disponível em: <https://suap.ifba.edu.br/>, seguindo o cronograma deste Edital.

9.3 Não serão aceitos como recursos a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados pela(o) candidata(o) na etapa de inscrição do Processo Seletivo ou no período determinado pelo Serviço Social, assim como a inserção de novos dados e/ou de membros da família.

9.4 Não serão aceitos recursos interpostos após a data prevista no cronograma.

9.5 Os recursos serão analisados em única instância, pelo Serviço Social, vedada a multiplicidade de recursos pela(o) mesma(o) candidata(o).

9.6 O IFBA não se responsabilizará por danos e problemas decorrentes de eventual instabilidade do sistema ou da conexão com a internet no momento da inscrição e da interposição de recurso, nem por preenchimentos de dados incorretos ou incompletos.

10. DO RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS E BOLSAS E DOS DADOS BANCÁRIOS

- 10.1. As bolsas e auxílios **não** terão pagamento retroativo aos meses que tiveram início o ano letivo.
- 10.2. Para o recebimento dos auxílios e bolsas do PAAE, a(o) estudante que não possui cadastro no SUAP deverá preencher o campo relacionado aos “dados bancários” existente no formulário de inscrição, para a(o) estudante que já tem cadastro no SUAP, caso seja aprovada(o), serão utilizados os dados bancários informados anteriormente.
- 10.3. O pagamento dos auxílios e bolsas do PAAE poderá ser efetuado das seguintes formas:
- I. Conta corrente (de qualquer agência bancária) em nome da(o) estudante;
 - II. Conta poupança e conta fácil apenas da Caixa Econômica Federal em nome da(o) estudante;
 - III. Contas digitais como Nubank (260), Inter (077) e outras em nome da(o) estudante;
 - IV. Ordem Bancária, se houver a impossibilidade da(o) estudante abrir conta bancária.
- 10.4. As contas devem ser abertas com CPF e nome da(o) estudante(o) beneficiária(o).
- 10.5. Contas em nome de terceiros ou contas conjuntas não serão, em hipótese alguma, utilizadas para fins de pagamento dos auxílios e bolsas do PAAE.
- 10.6. A apresentação de conta bancária com irregularidades (contas encerradas, inválidas ou inativas) acarretará a não realização do pagamento, inclusive retroativo, à(ao) beneficiária(o).
- 10.7. É de responsabilidade da(o) estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.
- 10.8. O pagamento por ordem bancária às (aos) estudantes que não possuam conta bancária é uma exceção. Para recebimento, via ordem bancária a(o) estudante deverá ficar atenta(o) ao site <https://portal.ifba.edu.br/irece> para verificar as orientações quanto ao período em que deverá comparecer a uma agência do Banco do Brasil de sua preferência, munido de RG e CPF, para efetuar o saque diretamente no caixa de atendimento.
- 10.9. É responsabilidade da(o) estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária. A Instituição compromete-se a realizar 2 (duas) tentativas de pagamento por esta via.
- 10.10 As(Os) alunas(os) bolsistas devem ficar atentas(os) aos prazos de pagamentos informados pelo Serviço Social, visto que não há como definir data específica para o recebimento e não haver a possibilidade de entrar em contato individualmente devido o quantitativo de estudantes bolsistas.
- 10.11 Caso seja identificada a não realização de saque da bolsa ou auxílio por dois meses consecutivos, sem justificativa legal, implicará em suspensão ou desligamento da(o) bolsista.
- 10.12 A não apresentação do recibo de pagamento do aluguel, até o dia 10 de cada mês, nos casos das(os) bolsistas do Auxílio Moradia, implica em suspensão ou desligamento da bolsa, mediante avaliação realizada pelo Serviço Social, não garantindo pagamento de retroativo.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

- 11.1 A(O) estudante selecionada(o) terá acesso aos benefícios após assinar o termo de compromisso referente à sua bolsa/auxílio no setor multidisciplinar/serviço social. Os menores de 18 (dezoito) anos devem comparecer acompanhados dos responsáveis. A não assinatura implicará no cancelamento da concessão do auxílio e bolsa. A(O) estudante bolsista do PAAE 2022 deve estar ciente que as informações do Programa sempre serão divulgadas no mural físico da escola, nas redes sociais e no site da Instituição, não podendo, portanto, alegar não ter conhecimento das informações.
- 11.2 As(os) estudantes contempladas(os) com o PAAE/2022 deverão atender às chamadas para participar de encontros técnicos individuais ou coletivos, bem como de atividades propostas pela equipe multidisciplinar do *Campus*.
- 12.3 Para a permanência no PAAE é necessário ter matrícula e frequência regular (igual ou superior a 75%). Em caso de frequência inferior a 75%, a(o) estudante poderá justificar o motivo da infrequência, por meio de atestados, declarações e etc.

11.4 A permanência no Programa também está relacionada ao cumprimento das normas específicas do PAAE 2022, por parte da(o) estudante atendida(o).

11.5 Caso haja alteração de endereço e telefone, bem como condição de mudança de emprego ou desemprego, a(o) estudante fica obrigada(o) a atualizar os dados no SUAP, com risco de suspensão ou desligamento, não garantindo pagamento de retroativo.

12. DAS FORMAS DE INTERRUPÇÃO

12.1 Ocorrerão automaticamente e a qualquer tempo, sem prévio aviso, o cancelamento das bolsas/auxílios do PAAE, nos seguintes casos:

12.1.1. Na constatação e comprovação de omissão ou inveracidade de dados referentes à realidade socioeconômica familiar;

12.1.2. Evasão escolar e/ou abandono;

12.1.3. Exercício domiciliar;

12.1.4. Trancamento da matrícula;

12.1.5. Perda de direito a matrícula (Jubilamento);

12.1.6. Conclusão do curso;

12.1.7. Infrequência durante o curso, podendo ser chamada(o) pelo Serviço Social e suspensa(o) do PAAE, estando com percentual de frequência abaixo de 75%;

12.1.8. As bolsas/auxílios do PAAE, poderão também ser interrompidas, a qualquer momento, por solicitação da(o) estudante.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para seleção;

13.2 É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante, acompanhar, através do sistema SUAP e do site <https://portal.ifba.edu.br/irece>, as etapas e os comunicados da Comissão Local de Assistência Estudantil quanto ao presente processo seletivo;

13.3 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) candidato(a) conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da Seleção, não podendo evocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto;

13.4 Constatada posteriormente qualquer irregularidade na documentação e nas informações prestadas pela(o) estudante no decorrer do processo de seleção, será anulado, a qualquer tempo, o direito ao auxílio ou serviço com o qual foi contemplada(o);

13.5 A(O) estudante que apresentar documentação falsa, terá seu processo encaminhado à Procuradoria Jurídica do IFBA – PROJUR-IFBA, para que sejam tomadas as medidas relativas à ação penal cabível;

13.6 A(O) estudante que receber auxílio estudantil indevidamente (omissão de informações, desistência, evasão e afastamento não comunicados) deverá fazer devolução dos recursos recebidos por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU;

13.7 A(O) estudante que sair da condição/situação de vulnerabilidade social, no período em que estiver vinculado ao PAAE, deve informar a mudança ao Serviço Social do IFBA/*Campus* Irecê;

13.8 A(O) estudante que fornecer informações para fins do Programa de Assistência Estudantil tem garantia de total sigilo das declarações e documentações prestadas ao Serviço Social do IFBA/*Campus* Irecê;

13.9 A(O) estudante, mesmo se declarando financeiramente independente, deverá também apresentar documentação referente às pessoas que residem no mesmo imóvel;

13.10 A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pelo Serviço Social, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação da(o) estudante beneficiada(o) pelos auxílios/bolsas;

13.11 As divulgações referentes ao processo seletivo do PAAE 2022, serão feitas pelo sítio do IFBA *Campus* de Irecê (<https://portal.ifba.edu.br/irece>), assim como através de avisos nos murais do campus;

13.12 Os casos omissos deste Edital serão solucionados pelo Serviço Social, em conjunto com a Comissão Local da Política de Assistência e Apoio Estudantil em consonância com a Política de Assistência Estudantil do IFBA.

Irecê, 25 de abril de 2022.

JEIME NUNES DE ANDRADE

Diretor Geral
IFBA campus Irecê



Documento assinado eletronicamente por **JEIME NUNES DE ANDRADE, Diretor(a) Geral**, em 25/04/2022, às 15:04, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2290588** e o código CRC **8A027856**.